

o 3377/2006

**EMENTA** – Cria os cargos de Técnico do Tesouro Municipal e de Fiscal Tributário e dá outras providências.

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

1º - Ficam criados os cargos de Técnico do Tesouro Municipal, requisito nível médio, e de Fiscal Tributário, requisito graduação em Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Administração ou Economia, cujos ingressos dependem de aprovação em concurso público, ambos de caráter efetivo, que integrarão o Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Gravatá, neste Estado, com quantificação de vagas, exigência, remuneração e carga horária estabelecidas no "Anexo I" desta Lei.

**Gráfico Único** – as atribuições dos cargos criados no *caput*, encontram-se dispostas no "Anexo II" desta Lei.

2º - Fica criada para os ocupantes dos cargos de Técnico do Tesouro Municipal e de Fiscal Tributário, a Gratificação de Produtividade, que será acrescida ao Vencimento Base do servidor.

- A Gratificação de Produtividade será atribuída aos titulares dos cargos criados por esta Lei, em função do desempenho de suas atribuições, contribuindo para o incremento da eficiência e da produtividade das atividades inerentes à arrecadação municipal.

º - A Gratificação de Produtividade será apurada e calculada mensalmente, em função do desempenho com o desempenho das atividades fazendárias, mediante regras estabelecidas no Anexo III do Executivo Municipal.

- A Gratificação de Produtividade não poderá ultrapassar o total de 100% (cem por cento) do Vencimento Base do servidor.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão pela dotação orçamentária própria consignada para despesas com pessoal civil na Lei orçamentária anual do exercício 2006 e seguintes.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 08 de junho de 2006



Joaquim Neto de Andrade Silva  
Prefeito